



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: /2025

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 13/05/2025

ORIGEM: Gabinete da Prefeita

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº XXX/2025, que “*Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências*”, requerendo-lhe a devida apreciação e aprovação.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA Dutra
Assinado de forma digital por
DUTRA
DORNELAS:30543550
630
DADOS: 2025.05.13 13:24:04
-03'00"

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SRA.

VEREADORA ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI N° XXX, DE 13 DE MAIO DE 2025.

“Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ao Hospital César Leite, Associação Privada Sem Fins Lucrativos, inscrita sob o CNPJ n.º 22.263.081/0001-55.

Art. 2º A entidade recebedora da subvenção social concedida por esta lei, se responsabilizará pela aplicação dos valores bem como pela prestação de contas em até 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de execução, ou, caso sua duração exceda um ano, mediante a apresentação de prestação parcial de contas ao final de cada exercício financeiro, com a finalidade de se verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos, na forma disposta legislação vigente.

Art. 3º Aplicam-se a presente Lei as disposições contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, em especial o inciso I do § 3º do art. 12 e o art. 16, e no § 1º do art. 199 da Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo Único A concessão das subvenções sociais previstas nesta Lei estará condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), quando aplicável, bem como das disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e nº 13.019/2014, e do que dispõem os artigos 47 e 48 da Lei Municipal nº 4.494, de 4 de setembro de 2024 (LDO).

Art. 4º - A transferência de recurso prevista nesta lei será realizada, exclusivamente mediante assinatura de convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou outro instrumento congêneres, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 5º - A concessão deste repasse financeiro fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal vigente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial ou Suplementar, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Manhuaçu (MG), 13 de maio de 2025.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.05.13 13:24:33 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI N° XXX DE 13 DE MAIO DE 2025.

Excelentíssimo senhora presidente,
Excelentíssimos senhores vereadores,
Excelentíssimas senhoras vereadoras,

É com grande satisfação que retornamos a esta Casa Legislativa, apresentando nossos cordiais cumprimentos aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, para encaminhar o Projeto de Lei nº XXX/2025, que autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Hospital César Leite participa da rede complementar do Sistema Único de Saúde, vem prestando inúmeros serviços na área de saúde, inclusive com contratualização junto ao município de Manhuaçu-MG.

Por meio desta lei o Município de Manhuaçu irá repassar o montante de 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao Hospital César Leite, Associação Privada sem fins lucrativos (entidade filantrópica), inscrita sob o CNPJ n.º 22.263.081/0001-55.

Este valor será repassado em forma de SUBVENÇÃO SOCIAL, por ser a forma mais adequada para a aplicação dos recursos transferidos, que visam garantir o funcionamento e o fortalecimento dos serviços daquele nosocomio.

Nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 e dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Distrito Federal, as subvenções sociais são transferências de recursos financeiros públicos para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas com seu custeio.

Por sua vez o § 1º do art. 199 da Constituição Federal do Brasil, assim determina:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

(...)

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Diante do exposto, esperamos que Vossas Senhorias apreciem e aprovem a presente propositura, considerando sua relevância para a nossa sociedade, especialmente diante da necessidade desses recursos, cujo impacto se estende a toda a população do município.

Sem mais para o momento, renovo as Vossas Excelências os protestos de respeito e estima.

Manhuaçu (MG), em 13 de maio de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630 Assinado de forma digital por
DORNELAS:30543550630 MARIA IMACULADA DUTRA
DADOS: 2025-05-13 13:24:59 -03'00'

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI N° __, DE 13 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL CÉSAR LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2021 a 2024 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- b) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- c) Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2023;
- d) Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2024;
- e) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2026: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2027: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

- a) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2021: R\$ 120.534.920,94;
- b) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2022: R\$ 148.833.695,41;
- c) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2023: R\$ 167.311.155,07;
- d) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2024: R\$ 193.132.184,55;

A blue ink signature of the Mayor of Manhuaçu, which appears to read "Nilton" followed by a stylized surname.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

e) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2025: R\$ 214.332.517,46 (projeção);

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 1.000.000,00 já estão previstos no PPA.

f) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2026: R\$ 0,00 (o presente projeto de lei não se aplica no exercício);

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 0,00 já estão previstos no PPA;

g) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2027: R\$ 0,00 (o presente projeto de lei não se aplica no exercício);

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 0,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 13 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Nilcatia Lopes Caires".

NILCATIA LOPES CAIRES

Diretora Contábil

CRC/MG-077.897/O-0